



Projeto de Substitutivo de nº. 1/2025.

1) RELATÓRIO

O Projeto Substitutivo em tela, de autoria do vereador Felipe do Nascimento Lopes, visa substituir o PLO 51/2025 que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.690.028,30 (Vinte e dois milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e oito reais e trinta centavos).

O projeto visa alterar a matéria principal, em especial os quadros anexos, alterando o total do crédito adicional suplementar que passaria a ser no valor de R\$19.984.382,06 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 24 de abril de 2025, sendo encaminhado para a CCJR que opinou pela sua constitucionalidade.

Neste momento a matéria chega a esta comissão de mérito com fins de estudo com base no art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

É o Relatório.

2) VOTO

De início, é importante ressaltar a possibilidade da proposição em tela. O projeto substitutivo é uma proposta de alteração global de uma proposição. Visa alterar substancial ou totalmente uma proposição. O substitutivo é considerado uma **emenda substitutiva** e recebe esse nome especial em razão da alteração maior que propõe.

É pacífico na jurisprudência pátria que os parlamentares podem realizar emendas, inclusive nos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como é o caso em tela. O Supremo Tribunal Federal entende que esta prerrogativa institucional, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa, desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência).¹

No caso em tela, ambos os quesitos foram atendidos, uma vez que as alterações não foram com base em temas diversos da matéria original e não há que se falar em aumento de despesas.

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.230 MINAS GERAIS encontrada em:
<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369852562&ext=.pdf>



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

O autor do projeto substitutivo tão somente retirou do escopo do quadro de anulações despesas originárias de programas educacionais, tendo, logicamente, também reduzido no mesmo quinhão o quadro de suplementações.

Isto posto, opino pela aprovação da matéria. É como voto.

Armação dos Búzios, 21 de outubro de 2024.

AURELIO BARROS AREAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento concorda, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Substitutivo de nº. 1/2025.

Armação dos Búzios, 28 de abril de 2025.

AURELIO BARROS AREAS
Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro